RELATÓRIO DE VISTORIA 162/2022/PE

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA**
Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA**
Endereço: RUA JOEL RAIMUNDO S/N
Cidade: Panelas - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA - CRM-PE: 23401
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 27/04/2022 - 11:30 a 13:50
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; e ainda a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
3.5. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: **Não (em processo de implantação)**

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos horizontais: 0
6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

CENTRO CIRÚRGICO

8.1. Centro cirúrgico: Sim
8.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
8.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
8.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
8.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

9. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

9.1. Vestiário de barreira: Sim
9.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim (porém sem divisão por sexo)
9.3. Área para higienização das mãos: Sim
9.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
9.5. Split: Sim

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

10.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
10.2. Ambiente com conforto acústico: Sim

11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

11.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
11.2. Monitor cardíaco: Sim
11.3. Oxímetro: Sim
11.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
11.5. Fonte fixa de O2: Sim (não há rede fixa de gases, oxigênio é provido através de cilindros)
11.6. Carro para anestesia: Sim
11.7. Aspirador elétrico: Sim
11.8. Máscara facial: Sim
11.9. Cânulas orofaríngeas: Sim
11.10. Tubos traqueais e conectores: Sim
11.11. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
11.12. Laringoscópio: Sim
11.13. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
11.14. Foco cirúrgico de teto: Sim
11.15. Foco cirúrgico com bateria: Sim
11.16. Mesa cirúrgica regulável: Sim
11.17. Bisturi elétrico: Sim

11.18. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

12. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

12.1. Anestésicos locais: Sim
12.2. Hipnoindutores: Sim
12.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
12.4. Anestésico inalatório: **Não**
12.5. Dantrolene sódico: **Não**
12.6. Opióides: Sim
12.7. Antagonistas de opióides: Sim
12.8. Antieméticos: Sim
12.9. Analgésicos não opióides: Sim
12.10. Corticoide venoso: Sim
12.11. Inibidores H2: Sim
12.12. Broncodilatadores: Sim
12.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

13. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

13.1. Adrenalina: Sim
13.2. Atropina: Sim
13.3. Amiodarona: Sim
13.4. Sulfato de magnésio: Sim
13.5. Dopamina: Sim
13.6. Dobutamina: Sim
13.7. Noradrenalina: Sim
13.8. Adenosina: Sim
13.9. Lidocaína: Sim
13.10. Cloreto de potássio: Sim
13.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
13.12. Nitroglicerina: Sim
13.13. Furosemida: Sim
13.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
13.15. Bicarbonato de sódio: Sim
13.16. Soro fisiológico: Sim
13.17. Ringer Lactato: Sim
13.18. Albumina: Sim

14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

14.1. 1 desfibrilador: **Não (utiliza o desfibrilador da sala vermelha)**
14.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
14.3. Raio-x portátil: Não

15. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

15.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (1)

16.1. Sala de raios-x: **Não**
16.2. Laboratório de análises clínicas: Sim
16.3. Funcionamento 24 horas: **Não**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (2)

17.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
17.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
17.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
17.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (3)

18.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
18.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
18.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
18.4. Consultório médico: Sim
18.5. Quantos: 2 (sendo um exclusivo do setor covid)

19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (4)

GRUPO ALCALINIZANTES

19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

19.2. Dipirona: Sim
19.3. Paracetamol: Sim
19.4. Morfina: Sim
19.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

19.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

19.7. Diazepan: Sim
19.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

19.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

19.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

19.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
19.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

19.15. Ampicilina: Sim
19.16. Cefalotina: Sim
19.17. Ceftriaxona: Sim
19.18. Ciprofloxacino: Sim

19.19. Clindamicina: Sim
19.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

19.21. Heparina: Sim
19.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

19.23. Fenobarbital: Sim
19.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
19.25. Carbamazepina: Sim
19.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

19.27. Bromoprida: Sim
19.28. Metoclopromida: Sim
19.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

19.30. Atropina: Sim
19.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

19.32. Captopril: Sim
19.33. Enalapril: Sim
19.34. Hidralazina: Sim
19.35. Nifedipina: Sim
19.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
19.37. Propranolol: Sim
19.38. Atenolol: Sim
19.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

19.40. Cetoprofeno: Sim
19.41. Diclofenaco de sódio: Sim
19.42. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

19.43. Álcool 70%: Sim
19.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

19.45. Aminofilina: Sim
19.46. Salbutamol: Sim
19.47. Fenoterol (Berotec): Sim
19.48. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

19.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
19.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

19.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

19.52. Dexametasona: Sim
19.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

19.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
19.55. Furosemida: Sim
19.56. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

19.57. Clister glicerinado: Sim
19.58. Fleet enema: Sim
19.59. Óleo mineral: Sim
19.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

19.61. Adrenalina: Sim
19.62. Dopamina: Sim

19.63. Dobutamina: Sim
19.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

19.65. Insulina NPH: Sim
19.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

19.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

19.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

19.69. Água destilada: Sim
19.70. Cloreto de potássio: Sim
19.71. Cloreto de sódio: Sim
19.72. Glicose hipertônica: Sim
19.73. Glicose isotônica: Sim
19.74. Gluconato de cálcio: Sim
19.75. Ringer lactato: Sim
19.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
19.77. Solução glicosada 5%: Sim
19.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

19.79. Isossorbida: **Não**

GRUPO VITAMINAS

19.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (5)

20.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (6)

21.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

21.2. Esfigmomanômetro: Sim
21.3. Estetoscópio clínico: Sim
21.4. Termômetro clínico: Sim
21.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
21.6. Sabonete líquido: Sim
21.7. Toalha de papel: Sim
21.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

21.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
21.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
21.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
21.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
21.13. Álcool gel: Sim
21.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
21.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (7)

22.1. 2 macas (leitos): Sim
22.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
22.3. Sabonete líquido: Sim
22.4. Toalha de papel: Sim
22.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

22.6. Aspirador de secreções: Sim
22.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
22.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
22.9. Desfibrilador com monitor: Sim

22.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
22.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
22.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

22.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
22.14. Água destilada: Sim
22.15. Aminofilina: Sim
22.16. Amiodarona: Sim
22.17. Atropina: Sim
22.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
22.19. Cloreto de potássio: Sim
22.20. Cloreto de sódio: Sim
22.21. Deslanosídeo: Sim
22.22. Dexametasona: Sim
22.23. Diazepam: Sim
22.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
22.25. Dipirona: Sim
22.26. Dobutamina: Sim
22.27. Dopamina: Sim
22.28. Escopolamina (hioscina): Sim
22.29. Fenitoína: Sim
22.30. Fenobarbital: Sim
22.31. Furosemida: Sim
22.32. Glicose: Sim
22.33. Haloperidol: Sim
22.34. Hidrocortisona: Sim
22.35. Insulina: Sim
22.36. Isossorbida: **Não**
22.37. Lidocaína: Sim
22.38. Midazolan: Sim
22.39. Ringer Lactato: Sim
22.40. Solução Glicosada: Sim
22.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
22.42. Oxímetro de pulso: Sim
22.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
22.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
22.45. Sondas para aspiração: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (8)

23.1. Armário vitrine: Sim
23.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
23.3. Cadeiras: Sim
23.4. Cesto de lixo: Sim
23.5. Escada de dois degraus: Sim
23.6. Mesa tipo escritório: Sim
23.7. Mesa para exames: Sim
23.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
23.9. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
23.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
23.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
23.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

24. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

24.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
24.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
24.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
24.4. 1 mesa / birô: Sim
24.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não**
24.6. Lençóis para as macas: **Não**
24.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
24.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
24.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
24.10. 1 pia ou lavabo: Sim
24.11. Toalhas de papel: Sim
24.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
24.13. Lixeiras com pedal: Sim
24.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
24.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
24.16. 1 termômetro clínico: Sim
24.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
24.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
24.19. Luvas descartáveis: Sim
24.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
24.21. 1 otoscópio: Sim
24.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
24.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
24.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30962	VICTÓRIA RÉGIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA	Regular	domingo e quinta
20447	ANTONIO MAURO DA COSTA	Regular	domingo
25923	YANET OFELIA FONT DIAZ	Regular	segunda
31400	GABRIELA SARAIVA DANTAS	Regular	segunda
28669	DIOGENES GOMES PEDROSA	Regular	terça e sexta
23401	INGRID KRISSIA PEREIRA DA SILVA	Regular	terça e diretora técnica
27083	GIRLLIANE IONNARA MENDES	Regular	quarta
31964	MARIANA CAVALCANTI NOVAES FERRAZ	Regular	quarta e sábado
18868	RAPHAEL ALMEIDA GOMES SALGADO	Regular	quinta
29976	CARLOS EUGÊNIO VEIGA DOS SANTOS FILHO	Regular	sexta
31749	MARCOS JHONNY DA SILVA DE ALMEIDA	Regular	sábado
19431	HELBERT PEREIRA MATIAS - CIRURGIA GERAL (Registro: 9504)	Regular	cirurgião
11837	SANDRA CECILIA SOARES DA COSTA - ANESTESIOLOGIA (Registro: 12007)	Regular	anestesiologista

26. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece urgência 24h com dois médicos plantonistas, cirurgias eletivas, internamentos em pediatria, clínica médica, cirurgia geral.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Equipe de cirurgia composta apenas por um cirurgião e um anestesiologista, não possui um médico

cirurgião auxiliar. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

O provimento dos médicos da unidade é feito pela empresa Medical Mais, a prefeitura tem contrato com esta empresa.

Equipes médica e de enfermagem estão completas.

Cirurgias realizadas: postectomia, colecistectomia, histerectomia, hernioplastia, vasectomia.

As cirurgias são realizadas semanalmente, às sextas, em média 05.

Ao todo são 36 leitos (não soube informar a divisão, encaminhará ao Cremepe via e-mail).

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, avental descartável, propé, gorro, luvas, face shield, óculos de proteção.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Fluxo de atendimento de casos respiratórios é separado do geral.

Laboratório terceirizado Laev, funcionando de segunda a sábado das 7 às 11h.

Não conta com serviço de RX.

Média de 100 atendimentos nas 24h.

Não possui sala de procedimentos exclusiva, divide espaço com a sala vermelha.

Não conta com classificação de risco. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Hospital não possui gerador de energia. Ressalto a Projeto de Lei n° 2810-A de 2008 Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6627/09. Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde que possuírem centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de

procedimentos e equipamentos fica obrigada a instalar gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

As cirurgias realizadas são com bloqueio locorregional.

Há apenas um desfibrilador no serviço, nos dias de cirurgia utiliza o desfibrilador da sala vermelha.

No bloco cirúrgico há uma sala com 04 leitos, porém sem nenhum equipamento de monitorização.

Consultório do setor covid sem pia. Atenção à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

No dia da vistoria havia apenas tubo 2,5 3,5 5,5 para a faixa etária pediátrica. É importante salientar a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

27.1.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28. IRREGULARIDADES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.3. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (1)

28.3.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.3.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.4. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

28.4.1. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

28.5.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.5.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)
28.6.1. 1 desfibrilador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6.2. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (8)
28.7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (2)
28.8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (4)
28.9.1. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.9.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.10. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **
28.10.1. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.3. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do

Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.5. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (4)

28.11.1. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (7)

28.12.1. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.13. RECURSOS HUMANOS

28.13.1. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

28.13.2. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

28.13.3. Equipe de cirurgia composta apenas por um cirurgião e um anestesiologista, não possui um médico cirurgião auxiliar: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

28.14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

28.14.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a

normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

28.15. GERADOR

28.15.1. Hospital não possui gerador de energia: Projeto de Lei n° 2810-A de 2008 Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6627/09. Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde que possuírem centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos e equipamentos fica obrigada a instalar gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

28.16. MEDICAMENTOS E INSUMOS

28.16.1. Não conta com tubos traqueais para todas as faixas etárias pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

É importante salientar que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como cirurgias, é imperativo a existência de um gerador de energia. Saliento ainda a necessidade de pelo menos um desfibrilador na sala de cirurgia e outro na sala vermelha para segurança do paciente e da realização do ato médico.

Ainda no tocante ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Foram solicitados:
- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs (vide corpo clínico e foto nos anexos)
- Produção e característica da demanda (internamentos, cirurgias, atendimentos de urgência dos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Panelas - PE, 27 de abril de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.05.05 16:29:10 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

30. ANEXOS

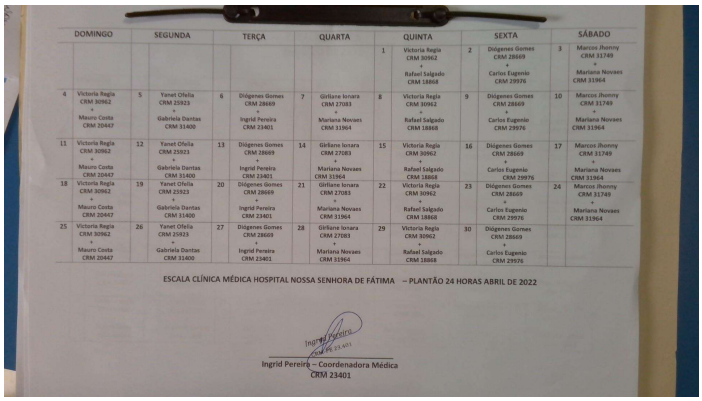

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				1 Victoria Regia CRM 30962 + Rafael Salgado CRM 18868	2 Diógenes Gomes CRM 28669 + Carlos Eugenio CRM 29976	3 Marcos Jhonny CRM 31749 + Mariana Novaes CRM 31964
4 Victoria Regia CRM 30962 + Mauro Costa CRM 20447	5 Yanet Ofelia CRM 25923 + Gabriela Dantas CRM 31400	6 Diógenes Gomes CRM 28669 + Ingrid Pereira CRM 23401	7 Girliane Ionara CRM 27083 + Mariana Novaes CRM 31964	8 Victoria Regia CRM 30962 + Rafael Salgado CRM 18868	9 Diógenes Gomes CRM 28669 + Carlos Eugenio CRM 29976	10 Marcos Jhonny CRM 31749 + Mariana Novaes CRM 31964
11 Victoria Regia CRM 30962 + Mauro Costa CRM 20447	12 Yanet Ofelia CRM 25923 + Gabriela Dantas CRM 31400	13 Diógenes Gomes CRM 28669 + Ingrid Pereira CRM 23401	14 Girliane Ionara CRM 27083 + Mariana Novaes CRM 31964	15 Victoria Regia CRM 30962 + Rafael Salgado CRM 18868	16 Diógenes Gomes CRM 28669 + Carlos Eugenio CRM 29976	17 Marcos Jhonny CRM 31749 + Mariana Novaes CRM 31964
18 Victoria Regia CRM 30962 + Mauro Costa CRM 20447	19 Yanet Ofelia CRM 25923 + Gabriela Dantas CRM 31400	20 Diógenes Gomes CRM 28669 + Ingrid Pereira CRM 23401	21 Girliane Ionara CRM 27083 + Mariana Novaes CRM 31964	22 Victoria Regia CRM 30962 + Rafael Salgado CRM 18868	23 Diógenes Gomes CRM 28669 + Carlos Eugenio CRM 29976	24 Marcos Jhonny CRM 31749 + Mariana Novaes CRM 31964
25 Victoria Regia CRM 30962 + Mauro Costa CRM 20447	26 Yanet Ofelia CRM 25923 + Gabriela Dantas CRM 31400	27 Diógenes Gomes CRM 28669 + Ingrid Pereira CRM 23401	28 Girliane Ionara CRM 27083 + Mariana Novaes CRM 31964	29 Victoria Regia CRM 30962 + Rafael Salgado CRM 18868	30 Diógenes Gomes CRM 28669 + Carlos Eugenio CRM 29976	

ESCALA CLÍNICA MÉDICA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – PLANTÃO 24 HORAS ABRIL DE 2022

Ingrid Pereira – Coordenadora Médica
CRM 23401

30.1. Escala médica

30.2. Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima

30.3. Recepção

30.4. Sala de espera

30.5. Sala de triagem

30.6. Posto de enfermagem das enfermarias

30.7. Enfermaria

30.8. Entrada do setor covid e consultório exclusivo

30.9. Consultório setor covid sem pia

30.10. Sala de observação covid

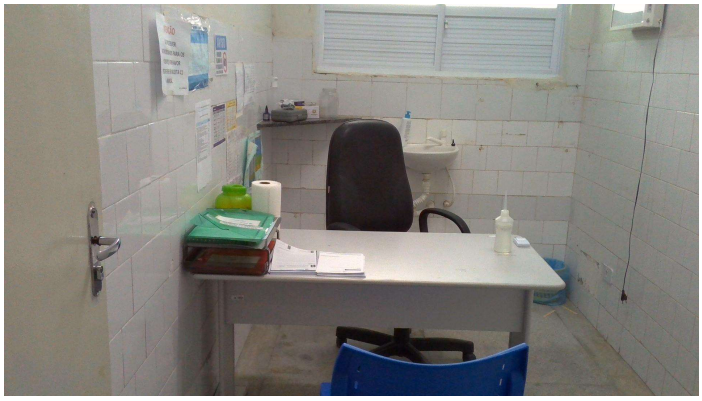

30.11. Consultório médico

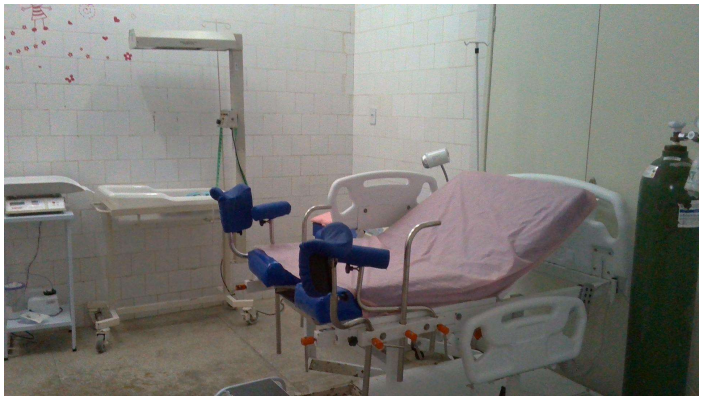

30.12. Sala de parto (foto 1)

30.13. Sala de parto (foto 2)

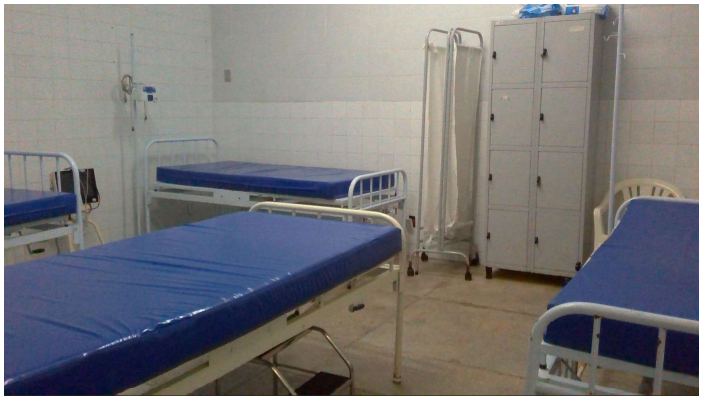

30.14. Sala de recuperação pós-anestésica sem nenhuma monitorização

30.15. Lavabo

30.16. Sala de cirurgia

30.17. Entrada do bloco cirúrgico (observar copa)

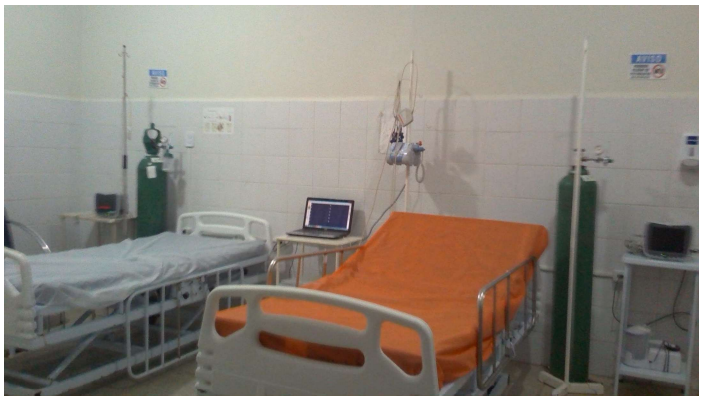

30.18. Sala vermelha (foto 1)

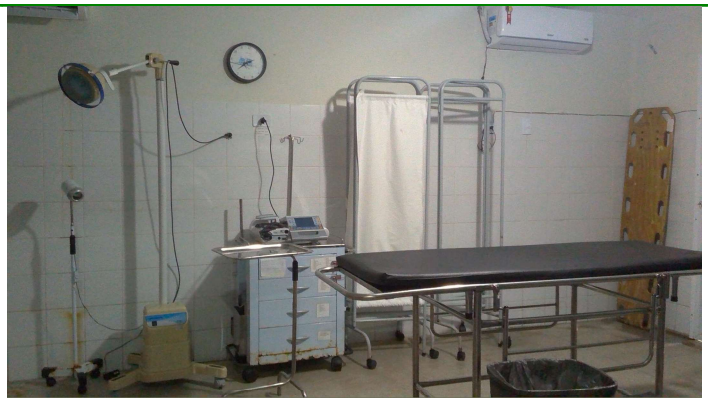

30.19. Sala vermelha (foto 2) local onde se realiza os procedimentos